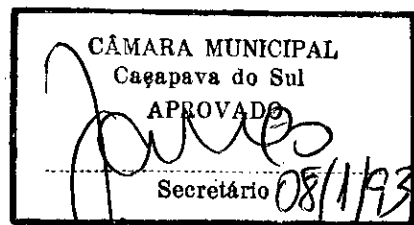


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 340, de janeiro de 1993.

Concede auxílio financeiro a A
ssociação Caçapavana de Amparo
ao Idoso - ASCAI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI.

Art. 2º- O presente auxílio destina-se para o início das obras de construção de um dos pavilhões do prédio próprio da ASCAI, que abrigará idosos do nosso município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 0201.03074871.004-43.32.00 - Contribuição para Despesas de Capital. Órgão: Gabinete do Prefeito.

Art. 4º- O repasse do referido recurso será realizado pelo Poder Executivo Municipal, mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira durante este exercício.

Art. 5º- A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI, por sua diretoria, deverá dentro de até 30(trinta) dias, a contar junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 340/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para a deliberação de Vossas Excelências, a presente propositura que visa contemplar a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI, com recursos financeiros para o início das obras, de um dos pavilhões que abrigará idosos de nosso município.

Faz-se mister destacar que a entidade acima aludida surgiu através de uma ampla discussão de lideranças da comunidade na Comissão de Educação, Saúde e Ação Social desse Poder Legislativo no ano de 1989.

Por outro lado, lembramos que recursos para esta finalidade foram alocados no orçamento do município para o exercício de 1993, o que agora procuramos apenas regulamentar este dispositivo.

É desnecessário destacar o mais alto alcance social que proporcionará esta entidade, trazendo inúmeros benefícios às pessoas de terceira idade.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI

Fundado em 24/10/89 - Registro no STAS nº 17.541/90

Decreto de Utilidade Pública nº 129/91 — C.G.C.M.F. 87 085 460/0001-48

Rua Riachuelo, 815 - Fone: (051) 732-1460 - CEP 96570 - CAÇAPAVA DO SUL-RS

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 1993.

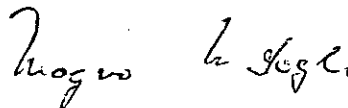
Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que temos a satisfação em cumprimentá-lo, colhemos o ensejo para reivindicar a Vossa Excelência, dotar esta entidade com a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Outrossim, informamos, que o referido recurso financeiro será aplicado na edificação da Casa Geriátrica visando abrigar idosos de nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

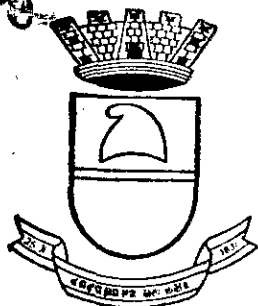
Atenciosamente,



Magno Poggia

Diretor de Obras - ASCAI

Excelentíssimo Senhor
Roberto Antonio Machado
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade.



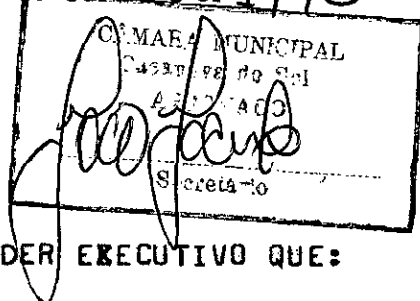
PODER LEGISLATIVO

CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

08/11/93



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/93- ORIGEM PODER EXECUTIVO QUE:

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO-ASCAI.

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 340/93-Origem Poder Executivo, entende que o mesmo não fere dispositivos legais, havendo ainda, sustentação financeira.

Recomenda também, a devida adequação da redação do artigo 5º, nos seguintes termos:

Art. 5º - A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso- ASCAI, por sua diretoria, deverá dentro de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos recursos na Secretaria Municipal da Fazenda proceder prestação de contas.

Nestes termos pela aprovação.

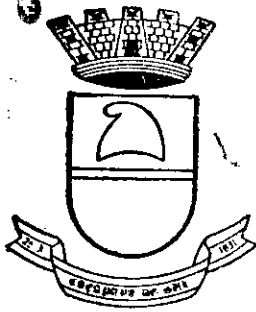
SALA DAS SESSÕES GAL. JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 08 DE JANEIRO DE 1993.

Vereador: CARLOS CARVALHO,
Líder da Bancada do PDS.

Verônica Aneci Guterres,
Líder da Bancada do PMDB

Vereador: Delfino Luiz S. Neto,
Líder da Bancada do PL.

Vereador: João Batista Henriques
Líder da Bancada PDT



PODER LEGISLATIVO

== CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO ==

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 340/93- ORIGEM PODER EXECUTIVO

Trata-se o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que concede auxílio Financeiro a Associação Caçapavana de Amparo do Idoso-ASCAI no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Projeto não apresenta vícios de iniciativa visto que a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo conforme preve a Lei Orgânica-Municipal.

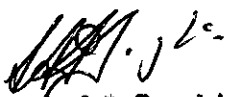
Não há vícios ou erros a serem saneados.

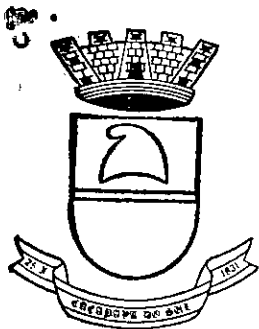
Cabe, no entanto, ressaltar, que a doação de dinheiro público deve vir acompanhada do interesse público, mas, como é matéria de mérito, não compete a esta assessoria a analisar se existência ou não do interesse - Público, compete a plenária da Câmara a análise desta questão.

Concluindo então, pela regularidade formal do Projeto, opino pela-normal tramitação do mesmo.

É o Parecer.

Caçapava do Sul, 08 de janeiro de 1993.


Lauro A.A. Poggia
Assessor Jurídico.



PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 340, de Janeiro de 1993.

Concede auxílio financeiro a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a Associação de Amparo ao Idoso - ASCAI

Art. 2º - O presente auxílio destina-se para o início das obras de construção de um dos pavilhões do prédio próprio da ASCAI, que abrigará idosos do nosso município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 0201.03074871.004-43.32.00 - Contribuição para Despesas de Capital. Órgão: Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O repasse do referido recurso será realizado pelo Poder Executivo Municipal, mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira durante este exercício.

Art. 5º - A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI, por sua diretoria, deverá, dentro de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos recursos na Secretaria - Municipal da Fazenda proceder prestação de contas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado
Prefeito Municipal